



TC QMB Wallace Tinoco Esteves

**PROCESSO LOGÍSTICO DE ALIENAÇÃO DE VIATURAS REALIZADO PELO 17º  
BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE - MONTANHA**

**Salvador  
2021**

TC QMB Wallace Tinoco Esteves

**PROCESSO LOGÍSTICO DE ALIENAÇÃO DE VIATURAS REALIZADO PELO 17º  
BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE - MONTANHA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Formação Complementar do Exército / Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG como requisito parcial para a obtenção do Grau Especialização de Gestão em Administração Pública.

**Orientadora: Profa. Ma. Djanira Helena Ferreira de Andrade**

**Salvador  
2021**

**TC QMB Wallace Tinoco Esteves**

**PROCESSO LOGÍSTICO DE ALIENAÇÃO DE VIATURAS REALIZADO PELO 17º  
BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE - MONTANHA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Formação Complementar do Exército / Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG como requisito parcial para a obtenção do Grau Especialização de Gestão em Administração Pública.

Aprovado em

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

---

Prof. Dr. Alessandro Messais Moreira - Presidente  
UNIS

---

Prof. Me. Renato Rezende Neto – Membro 1  
UNIS

---

Prof. Esp. Gustavo Andrade Abreu – Membro 2  
UNIS

## PROCESSO LOGÍSTICO DE ALIENAÇÃO DE VIATURAS REALIZADO PELO 17º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE - MONTANHA

Wallace Tinoco Esteves<sup>1</sup>

### RESUMO

Este trabalho analisa o processo logístico de alienação de viaturas realizado pelo 17º Batalhão Logístico Leve - Montanha. Tal abordagem é devida ao fato de ter sido realizado o processo logístico de alienação de viaturas em duas modalidades distintas. O propósito deste estudo é realizar um comparativo entre as duas modalidades de leilão realizadas, comparando a modalidade presencial realizada pelo agente público da Organização Militar e a modalidade eletrônica realizada por leiloeiro oficial, elencando as vantagens e desvantagens de cada modalidade a fim de possibilitar subsídios para a escolha dos Ordenadores de Despesa. Este propósito foi conseguido mediante um comparativo entre os processos realizados, através de uma pesquisa documental nos editais dos leilões, nas legislações pertinentes e do conhecimento empírico do autor, integrante da Organização Militar e participante dos processos. Por fim, após análise das informações obtidas, apresentaram-se as características, a serem julgadas vantagens ou desvantagens para se realizar o processo de alienação de viaturas em uma determinada modalidade, a fim de facilitar o processo decisório de escolha do Ordenador de Despesa na abertura de futuros processos de alienação de viaturas do Exército Brasileiro ou de outros Órgãos Públicos.

**Palavras-chave:** Processo logístico. Alienação. Veículos. Viaturas. Leilão.

### ABSTRACT

This paper analyzes the logistic process of alienation of vehicles carried out by the 17th Light Mountain Logistics Battalion. Such approach is due to the fact that the logistic process of alienation of vehicles has been carried out in two distinct modalities. The purpose of this study is to make a comparison between the two auction modalities, comparing the presential modality performed by the public agent of the Military Organization and the electronic modality performed by an official auctioneer, listing the advantages and disadvantages of each modality in order to subsidize the choice of Expense Orderers. This purpose was achieved by comparing the processes performed, through a documentary search in the auction notices, in the pertinent legislations and the author's empirical knowledge, member of the Military Organization and participant of the processes. Finally, after analyzing the information obtained, it was presented the characteristics to be judged advantages or disadvantages to carry out the process of alienation of vehicles in a particular modality, in order to facilitate the decision making process of choosing the Expense

---

<sup>1</sup> Oficial de carreira do Exército, formado pela Academia Militar das Agulhas Negras - Resende/RJ, Bacharelado em Ciências Militares (1999). Especialista em Conhecimentos Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais - Rio de Janeiro/RJ (2007). Pós-graduando em Gestão em Administração Pública (UNIS). E-mail wallacetinoco26@gmail.com.

Ordinator at the opening of future vehicles alienation processes of the Brazilian Army or other Public Agencies.

**Keywords:** Logistic process. Alienation. Vehicles. Auction.

## **PROCESSO LOGÍSTICO DE ALIENAÇÃO DE VIATURAS REALIZADO PELO 17º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE - MONTANHA**

### **1 INTRODUÇÃO**

Um dos processos logísticos geridos pelo Exército Brasileiro é a gestão do ciclo de vida das viaturas administrativas e operacionais, de forma a possibilitar a racionalização do tamanho da frota, bem como a gestão de recursos para a aquisição e manutenção das suas viaturas.

Neste processo, uma das ações a serem executadas é a realização da alienação das viaturas que tiverem sua descarga homologada pelo Comando, conforme o Regulamento de Administração de Exército, Decreto Nr 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (BRASIL, 1990).

Dentro deste contexto, o 17º Batalhão Logístico Leve de Montanha (17º B Log L Mth), Organização Militar (OM) sediada em Juiz de Fora – MG, possui o encargo de OM Alienadora da 4ª Região Militar, conforme a Portaria Nr 017, de 13 de maio de 2016, sendo responsável pela realização do processo de alienação das viaturas descarregadas por meio da abertura de um processo licitatório na modalidade de leilão, de acordo com as legislações previstas (BRASIL, 2016).

Este trabalho analisa os processos de alienação de viaturas realizados pelo 17º Batalhão Logístico Leve de Montanha, no período compreendido em 2014 e 2018, onde foram realizadas duas modalidades de leilão, sendo uma primeira de forma presencial executado pelo agente público dentro da OM e uma segunda de forma eletrônica executada por leiloeiro oficial.

Diante da diversidade das modalidades utilizadas, será realizado um trabalho comparativo para elencar as vantagens e desvantagens de cada modalidade, buscando dados concretos para que se possa determinar qual a forma mais adequada e vantajosa para se executar o processo licitatório de alienação de viaturas, dentro da legalidade necessária.

Tal abordagem se justifica pela importância da gestão do processo licitatório que possui uma legislação complexa, que exige a realização de um trabalho correto e dentro da legalidade, podendo ocasionar questionamentos jurídicos, com a responsabilização de agentes públicos e abalo na imagem institucional da Força. E, não menos importante, pela captação dos recursos financeiros oriundos do processo de alienação, que deve ser o mais eficiente possível, pois o mesmo tem destinação regulada em Portaria, para a aquisição ou modernização do material a ser empregado pelo Exército Brasileiro.

É importante ressaltar, também, a contribuição deste trabalho para as demais Organizações Militares Alienadoras e seus respectivos Ordenadores de Despesa, para que tenham subsídios para contribuir em uma futura tomada de decisão na escolha da modalidade a ser executada em suas Unidades, respeitando suas peculiaridades e capacidades.

O propósito deste estudo comparativo é estabelecer no 17º B Log L Mth, a forma mais adequada de se realizar o processo de alienação de viaturas das OM subordinadas à 4ª Região Militar, após analisadas as vantagens e desvantagens de cada modalidade, levando em consideração a legalidade e a eficiência de captação de recursos.

Este propósito será conseguido a partir da revisão documental dos processos licitatórios de abertura de leilão arquivados na seção de Conformidade Documental do 17º B Log L Mth, através de uma pesquisa quali-quantitativa, comparativa, utilizando as informações de valor inicial dos lances e os valores de arrematação, e de lotes ofertados e lotes arrematados, associado ao

levantamento de informações que possibilitem apresentar pontos positivos e negativos dos processos, tais como exigências legais, divulgação e prazos para conclusão do processo.

## **2 PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE VIATURAS**

As Forças Armadas no cumprimento da função precípua de promover a defesa da Pátria e de garantir o exercício dos poderes constitucionais, sempre cumprindo a lei e a ordem, estão submetidas às normas afetas ao ato administrativo, na medida em que para que haja o cumprimento de suas funções institucionais utilizará os atos administrativos.

O Exército Brasileiro em suas ações de organização, preparo e emprego de tropas, no intuito de cumprir sua missão constitucional, vem aprimorando sua gestão, principalmente no tocante a Pessoal e Material

Na gestão do Material um dos processos logísticos geridos é o ciclo de vida das viaturas administrativas e operacionais, de forma a possibilitar a racionalização do tamanho da frota, bem como a gestão de recursos para a aquisição e manutenção das suas viaturas.

Neste processo, uma das ações a serem executadas é a realização da alienação das viaturas que tiverem sua descarga homologada pelo Comando, conforme o Regulamento de Administração de Exército, Decreto Nr 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (BRASIL, 1990).

Para a realização do processo de alienação das viaturas inservíveis para a Força Terrestre, o Exército Brasileiro, como órgão da Administração Pública direta, tem o dever de licitar conforme o caput do Art. 37º e seu inciso XXI da Constituição de 1988, sendo que o referido mandamento constitucional foi desdobrado para o Art. 1º da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993 (BRASIL, 1993).

As licitações efetuadas pela Administração Pública visam garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A alienação de bens móveis da União, neste caso as viaturas operacionais e administrativas do Exército Brasileiro, está regulada e se processa através da realização de licitação na modalidade Leilão Administrativo, em conformidade com o Art 3º, inciso III e IV e o caput do Art. 7º do Decreto Nr 9.373, de 11 de maio de 2018 (BRASIL, 2018a), combinado com a Lei Nr 8.666/93 (BRASIL, 1993).

O leilão é um processo para venda de materiais e veículos que, após seu uso prolongado, encontram-se desgastados, obsoletos, com baixo rendimento, com manutenção antieconômica ou sem condições técnicas de recuperação, tornando-se desta forma inservíveis para o fim a que se destinavam. Sendo, por conseguinte, o meio pelo qual a administração pública realiza o desfazimento deste bem para promover a destinação adequada e gerar recursos para possibilitar a renovação dos materiais que utiliza para a prestação dos serviços.

Conforme o Art. 22º, § 5º, da Lei Nr 8.666/93, o leilão é uma modalidade de licitação para a venda de bens móveis inservíveis que não têm destinação pública definida, que pode participar qualquer interessado, sendo o arrematante aquele que oferecer o maior lance.

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (BRASIL, 1993, p. 015)

Simplificando, podemos dizer que o leilão é o processo de venda da administração pública aberta à participação de todos os interessados na compra do bem, desde que seja pessoa física maior de 18 anos ou de representação jurídica em situação regular.

Cabe destacar que, conforme disposto no Art. 17º, § 6º, da Lei Nr 8.666/93, quando a Administração for vender bens móveis, deverá respeitar o previsto no Art. 23º, inciso II, alínea b, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Art. 1º, do Decreto Nr 9.412, no valor limite de R\$ 1.430.000,00 para utilizar a modalidade leilão, montante esse apurado pelo órgão promotor da licitação, mediante avaliações prévias de mercado (BRASIL, 2018b).

O processamento desta modalidade requer a presença dos interessados em data, local e hora definido no edital, que apresentarão seus lances, igual ou superiores ao valor de referência estipulado pelo órgão executante, após uma avaliação prévia de mercado. A publicidade do edital é de 15 (quinze) dias corridos, com veiculação em imprensa oficial, em jornal de grande circulação e afixação em mural ou local aberto ao público, devendo constar o resumo dos atos.

Deverá constar no edital do leilão a descrição detalhada dos bens ofertados, principalmente, o estado que se encontram, a fim de não ocorrer questionamentos posteriores do arrematante de não conhecimento do bem adquirido, os quantitativos ofertados e o local onde se encontram para visitação. Caso possível, o leilão deverá ocorrer onde se encontram os bens ofertados.

O leilão poderá dispensar as exigências de habilitação do arrematante, entretanto, o órgão poderá exigir o pagamento do valor total arrematado à vista ou de parte no ato do leilão, condicionando a entrega dos bens ao pagamento do restante, dentro de um prazo estipulado. Na hipótese do não pagamento, o arrematante perderá o direito dos lotes e estará sujeito às penas previstas no edital.

Conforme o Art. 53º, da Lei Nr 8.666/93, o leilão poderá ser conduzido por um leiloeiro oficial ou por um servidor designado pela Administração (BRASIL, 1993).

Neste contexto, o 17º B Log L Mth, Unidade Logística encarregada de realizar a alienação das viaturas descarregadas da 4ª Região Militar, realizou entre os anos de 2014 e 2018 os processos licitatórios na modalidade leilão, conforme a legislação vigente, na forma presencial e eletrônica.

## 2.1 LEILÃO PRESENCIAL, REALIZADO POR AGENTE PÚBLICO

Em conformidade com o Art. 22º, § 5º, da Lei Nr 8.666/93, leilão é a modalidade de licitação a qual deverá ser utilizada para a venda de bens móveis inservíveis, ou seja, aqueles bens que não têm destinação pública definida e por isso podem ser colocados à venda pela Administração Pública para a obtenção de renda (BRASIL, 1993).

Leilão presencial é a modalidade de Venda Pública que ocorre em local definido e na forma presencial. Todos os participantes deverão efetuar lances diretamente do próprio local de evento, em data e horário pré-definido em edital.

O Art. 53º, da Lei Nr 8.666/93, autoriza a realização do leilão sob duas formas, utilizando-se de um servidor público do órgão licitante designado pela Administração, ou por contratação de um leiloeiro oficial (BRASIL, 1993).

A legislação vigente institui alguns requisitos para realização do leilão de bens móveis, a saber: Avaliação prévia e atual e a fixação do preço mínimo; Que o valor total não exceda a R\$ 1.430.000,00; bens que estejam classificados como inservíveis para a administração; Autorização da autoridade competente; Designação do servidor público da Administração; Elaboração do Edital; e Ampla divulgação.



É imprescindível que conste do edital do leilão a descrição detalhada dos bens ofertados, seus quantitativos, o local de visitação e, principalmente, o estado que se encontram, a fim de não haver questionamento posterior do arrematante alegando desconhecimento do produto adquirido. E, preferencialmente, o leilão deverá ocorrer no local onde os bens se encontram, como forma de exposição do bem ofertado.

O leilão será iniciado na presença dos interessados em data, local e hora definido no edital, que apresentarão seus lances, igual ou superiores ao valor de referência estipulado pelo órgão executante, após uma avaliação prévia de mercado, sendo vitorioso o maior lance ofertado.

Quanto ao pagamento, poderá ser determinado o pagamento do valor total à vista ou de parte no ato do leilão, ficando a entrega do bem condicionada ao pagamento do valor restante, dentro de um prazo determinado. Caso não seja efetivado o restante do pagamento, o arrematante perderá o direito sobre o bem adquirido e da parcela do valor já paga e ficará sujeito às penas previstas no edital.

A publicidade, conforme o Art. 21º, da Lei Nr 8.883, de 08 de junho de 1994, para o leilão é de 15 (quinze) dias corridos, devendo os avisos contendo o resumo do edital serem publicados no Diário Oficial da União, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada, ou conforme o vulto da licitação utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição (BRASIL, 1994).

## 2.2 LEILÃO ELETRÔNICO

O procedimento do leilão eletrônico em muito se assemelha ao procedimento do leilão presencial. A diferenciação reside na utilização de recursos de tecnologia da informação, isto é, no leilão eletrônico tudo acontece pela internet, permitindo os interessados usufruem da comodidade de apresentar lances pela web.

Nesta modalidade a venda do objeto ofertado ocorre em ambiente virtual, sendo o diferencial a utilização da Rede Mundial de Computadores, a Internet. Os lances são realizados e registrados na plataforma digital, com acesso liberado para consulta a qualquer interessado. O fechamento dos lances será determinado pelo site e com encerramento ocorrendo em tempo aleatório, não havendo possibilidade de interferência na escolha do lance, sendo vencedor o maior lance ofertado quando do encerramento.

Igualmente a forma presencial, o leilão eletrônico encontra-se fundamentação legal no Art. 22º, § 5º, da Lei Nr 8.666/93, sendo a modalidade aplicada ao processo de alienação dos bens móveis e imóveis inservíveis ou não de uso da Administração, impondo-se por isso a obrigatoriedade de serem cumpridos os requisitos para realização do leilão de bens móveis, constantes na legislação vigente (BRASIL, 1993).

Segundo Sundfeld, a característica essencial do leilão é a de proceder-se mediante a formulação de lances sucessivos, até ser alcançado o de valor mais alto. De hábito isso é feito pessoalmente, através de propostas verbais, mas nada impede o uso de meios eletrônicos, como o computador (SUNDFELD, 1995).

Desta forma, na ausência de lei que determine especificamente o procedimento do leilão, cabe à Administração utilizar-se dos instrumentos jurídicos disponíveis à fundamentação da utilização de recursos de tecnologia da informação no leilão, na busca da eficiência do ato de alienar. Nesse sentido, utilizando a interpretação analógica, é possível trazer para o leilão as disposições aplicadas ao pregão eletrônico, no que couber.

A ausência de regulamentação específica quanto ao procedimento do leilão permite

que na lacuna da lei o administrador procure a melhor forma de garantir a eficiência e o interesse público, conforme preceitua o Art.188º, da Lei Nr 13.105,Código de Processo Civil, os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial (BRASIL, 2015), podendo utilizar-se, no caso concreto, os instrumentos disponíveis, desde que não firamos princípios que regem as licitações.

O procedimento na forma eletrônica assegura o atendimento ao preceito constitucional da licitação e os princípios que orientam os procedimentos licitatórios, uma vez que a oferta do bem é disponibilizada a qualquer interessado através da Internet, não importando onde esteja o licitante. Cabe ressaltar, o nível de impessoalidade que o sistema eletrônico promove no leilão, pois o fatodos licitantes não terem conhecimento dos demais participantes da licitação bem como a lacuna que se verifica entre o licitante e o leiloeiro asseguram o fiel atendimento ao princípio constitucional.

Em relação à dinâmica, a sessão do leilão deverá ocorrer em ambiente web, podendo ser realizada também presencialmente, sendo que os lances presenciais deverão ser incluídos no sistema do leilão eletrônico pelo leiloeiro responsável pela condução do certame. No caso de realização do leilão na forma eletrônica e presencial concomitantemente, os licitantes presentes fisicamente deverão ter a informação dos lances oferecidos via webem tempo real.Outra diferença é a opção de realizar os lances antes do dia e horário marcado para o início do leilão. Os interessados realizaram o cadastro no site da organizadora que permitirá a realização do seu lance e o acompanhamento dos demais. Há casos que a plataforma permite ao interessado cadastrar um limite máximo para seu lance que será apresentado automaticamente nas rodadas até que seja ultrapassado ou o bem arrematado.

Na hipótese de ser contratado Leiloeiro Oficial para realização do processo, em razão da Administração não possuir meios técnicos para a realização em ambiente virtual, este será remunerado no valor de 5% sobre o valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante, conforme o disposto no Art. 24º, do Decreto Nr 21.981,de 19 de outubro de 1932 (BRASIL, 1932).

A publicidade, conforme o Art. 21º, da Lei nº 8.883/94, para o leilão é de 15 (quinze) dias corridos, devendo os avisos contendo os resumos do edital serem publicados no Diário Oficial da União, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada, ou conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição (BRASIL, 1994). Em se tratando de processo eletrônico, conforme o Art. 17º,§2º, do Decreto Nr 5.450, de 31 de maio de 2005, a publicação deverá conter o local, dias e horários em que poderá ser obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a seção pública, com a data e hora da sua realização (BRASIL, 2005).

### **3 MATERIAL E MÉTODO**

Como nesse artigo objetivou-se um estudo comparativo entre o leilão presencial realizado por agente público e o leilão eletrônico, mais especificamente com relação a lotes arrematados e valores obtidos, considerou-se pertinente a demonstração da forma de execução e do fundamento legal, uma vez que, as mesmas podem estar relacionadas ou não, com o resultado final da presente análise.

Do ponto de vista da finalidade, a pesquisa classifica-se como aplicada, pois gera conhecimentos para uma aplicação prática, busca soluções para problemas, envolve verdades e pesquisas para solução de uma questão problema (RODRIGUES, 2006).

Quanto ao objetivo da pesquisa classifica-se como exploratória, com a finalidade de aprimorar ideias e pensamentos, levantar informações sobre um assunto determinado ou revelar um problema para estudo (RODRIGUES, 2006). Estas informações foram pesquisadas nas legislações pertinentes ao tema, conforme citadas nas referências bibliográficas e, principalmente nos arquivos dos processos realizados no 17º B Log L Mth, descritos na referência.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é bibliográfica e documental, pois neste trabalho foi utilizada na pesquisa para a obtenção de informações a pesquisa bibliográfica realizada a partir de fontes secundárias, ou seja, por meio de material já publicado, como livros, revistas e artigos científicos, e a pesquisa documental feita por meio de fontes primárias, como leis e principalmente em processos e editais de licitações arquivados no 17º B Log L Mth (RODRIGUES, 2006).

Na pesquisa bibliográfica buscou a regulamentação vigente para a execução do processo licitatório de alienação das viaturas inservíveis do Exército Brasileiro, através de leis e decretos que normatizam o assunto, e de material bibliográfico, impresso ou digital, para confirmar procedimentos de realização, sendo a base de dados mais utilizada à rede mundial de computadores, internet.

Na pesquisa documental, buscou-se nos processos licitatórios realizados entre os anos de 2014 e 2018, pelo 17º B Log L Mth, dados numéricos concretos que permitisse estabelecer um estudo comparativo entre os processos de alienação de viatura realizados na modalidade presencial e eletrônica.

O universo de processo licitatório pesquisado foi o 17º B Log L Mth, em razão de ser a Organização Militar responsável pela alienação de viaturas da 4ª Região Militar, da facilidade de acesso aos processos arquivados e da participação do pesquisador nos processos, por se tratar de integrante da Unidade.

Quanto à natureza do problema classifica-se como quali-quantitativa, por terem sido analisados dados numéricos quanto aos lotes ofertados e os lotes arrematados e quanto aos valores iniciais e os valores de arrematação dos lotes, e por ter buscado informações a serem considerados pontos positivos ou negativos de cada um, para divulgar como ferramenta de decisão para agentes da administração, a ser utilizada em uma escolha baseada não somente em valores, mas também em facilidade de execução, divulgação e prazos.

## **4 RESULTADO E DISCUSSÃO**

Neste tópico serão apresentados os processos de alienação de viaturas realizados pelo 17º B Log L Mth, nas modalidades leilão presencial e eletrônico, realizando a comparação dos dados numéricos levantados e informações sobre a execução dos processos de forma a possibilitar uma priorização na escolha entre as modalidades, caso sejam de interesse de outros órgãos públicos que necessitem realizar alienação de veículos.

### **4.1 LEILÃO PRESENCIAL DO 17º B LOG L MTH**

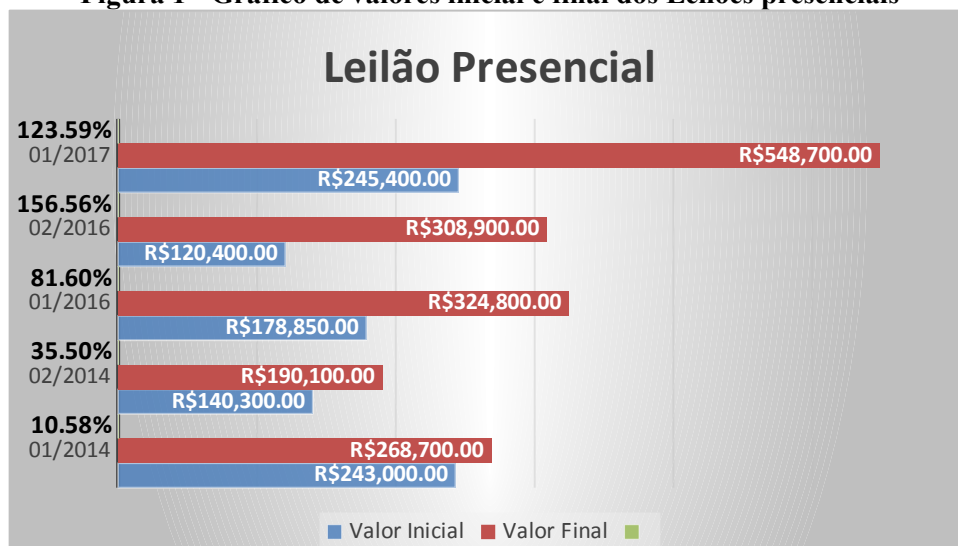
No período compreendido entre os anos de 2014 e 2017 foram realizados pelo 17º B Log L Mth cinco processos de alienação de viaturas inservíveis na modalidade leilão presencial conduzido por agente público, que neste caso foi designado o pregoeiro do Batalhão para conduzir os trabalhos como leiloeiro.

A escolha por esta modalidade foi determinada principalmente para a simplificação do processo, pois para a contratação de um leiloeiro oficial se faz necessário a abertura de um

processo licitatório, conforme demonstrou o Parecer Jurídico da Advocacia Geral da União constante do Processo de Alienação de Bens Inservíveis 001/2014 (BRASIL, 2014).

Analisando os dados numéricos extraídos dos processos realizados neste período, foi levantado que em relação à valorização dos lotes, ou seja, índice entre o valor inicial e o valor arrematado, valorizações entre 10,58% a 123,59%, conforme o quadro abaixo:

**Figura 1 - Gráfico de valores inicial e final dos Leilões presenciais**



**Fonte:** O autor (2019)

Neste comparativo de valorização ficou notório o aumento do índice na sequência exata da realização dos processos, o que em uma análise simplificada pode-se concluir que o aumento da valorização se deu em função do aperfeiçoamento do processo, principalmente no tocante a divulgação do leilão, cabendo um estudo mais detalhado caso seja de interesse confirmar esta hipótese.

Ao analisarmos a média de valorização de todos os leilões presenciais, observou-se um índice de 76.86%, como apresentado abaixo:

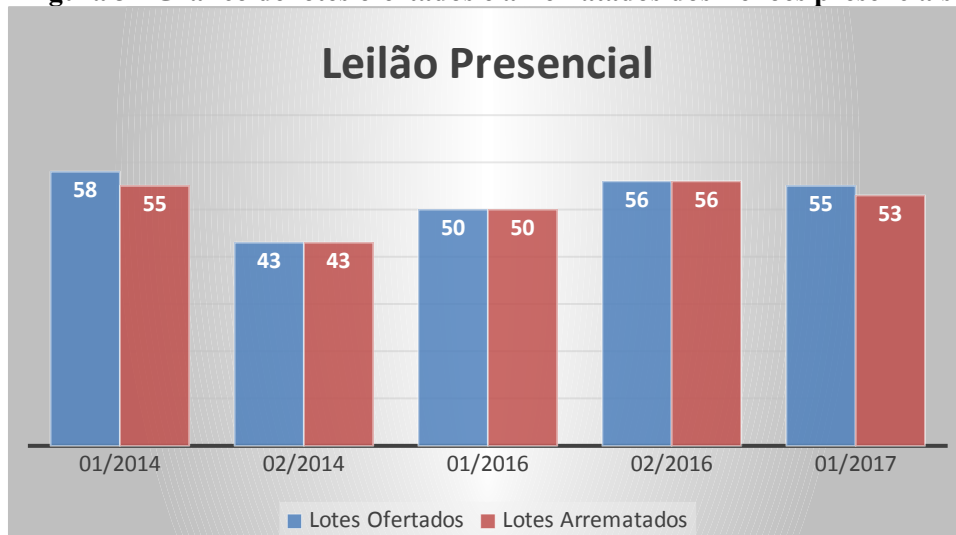
**Figura 2 - Gráfico de valor inicial e final do somatório dos Leilões presenciais**



**Fonte:** O autor (2019)

Quanto ao quesito número de lotes ofertados e de lotes arrematados, foi levantado nos dados numéricos extraídos dos processos realizados neste período, que não há grandes objeções na modalidade presencial, pois em apenas 02 (dois) dos 05 (cinco) leilões realizados houve lotes desertos, em número pouco expressivo, conforme demonstra o quadro abaixo:

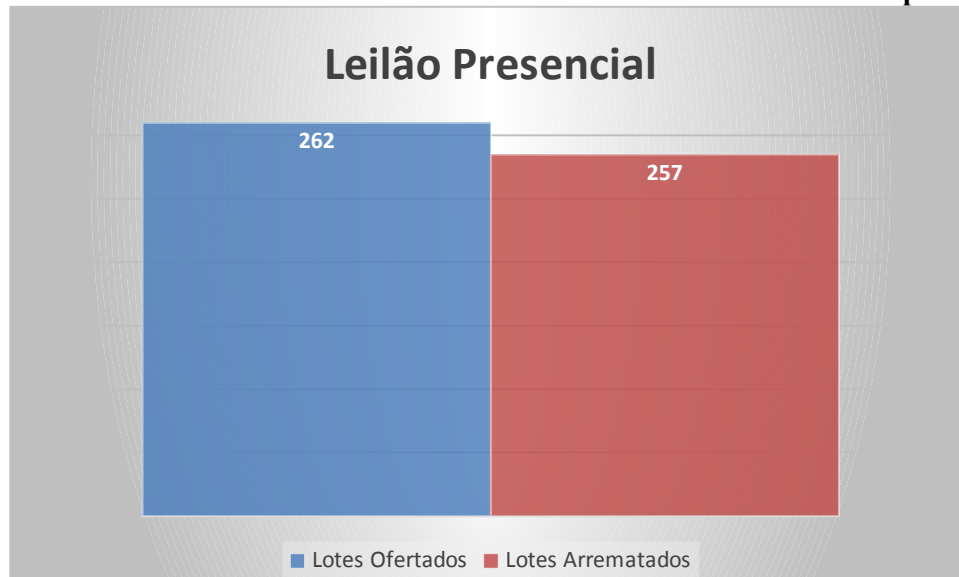
**Figura 3 - Gráfico de lotes ofertados e arrematados dos Leilões presenciais**



**Fonte:** O autor (2019)

Avaliando a média deste quesito, nos leilões realizados na modalidade presencial, confirmamos que não há grandes objeções, pois quase a totalidade dos lotes foi arrematada, restando como lotes desertos de lances apenas 05 (cinco) do total de 262 (duzentos e sessenta e dois), um índice de 1,9%, conforme demonstra o quadro abaixo:

**Figura 4 - Gráfico de lotes ofertados e arrematados no somatório dos Leilões presenciais**



**Fonte:** O autor (2019)

Além dos dados numéricos, apresentados acima, extraídos dos processos de alienação realizados na modalidade presencial, verificamos informações sobre a execução do processo que poderão ser classificadas como pontos positivos ou negativos a critério do órgão executante.

Como exigência dos processos licitatórios a divulgação dos atos é obrigatória no Diário Oficial da União e nos jornais de circulação da região, porém, em se tratando de leilão de veículos é de fundamental importância sua divulgação e propaganda por todos os meios possíveis para que haja interesse nos lotes ofertados e promova uma disputa acirrada e valorize o lote.

Neste contexto, a divulgação do leilão cresce de importância e demanda um volume de trabalho acentuado que pode interferir no andamento de todo o processo. Nestes processos analisados, foi nomeada uma equipe para a divulgação do leilão que utilizou, além dos jornais de circulação na região, de faixas de propaganda afixadas em locais centrais da cidade, solicitação de inserção de propaganda em site de colecionadores de veículos e comparecimento em exposições relacionadas ao tema.

Cabe ressaltar, apesar dos esforços para divulgação, que nesta modalidade a propaganda ficou bem restringida à região de realização do leilão o que pode influenciar no valor total de arrematação por ter um menor número de participantes.

No aspecto documental, o processo presencial se torna bem trabalhoso por ser todo realizado pelo pregoeiro designado e seus auxiliares. Desde a confecção de todo o edital, passando pela realização do ato em si, a geração da Guia de Recolhimento da União e sua conferência de pagamento e, posteriormente, a confecção de toda a documentação necessária, a saber: Carta de Arrematação, Termo de Responsabilidade, Nota de Venda em Leilão e Ofício de comunicação de venda para o Detran.

Observamos, também, que por ser utilizado o servidor do órgão não é cobrada a taxa de 5% de comissão, podendo representar um maior lance pelo interessado por não pagar a comissão. E, por não ser leiloeiro oficial, não é emitido a Nota Fiscal de venda não havendo o recolhimento do imposto aos cofres públicos da União.

Outra informação relevante a ser abordada é a realização do evento. Houve a necessidade de preparação de um local apropriado que coubessem todos os participantes do evento, com

montagem de sistema de som e microfone, projetores para exibição dos lotes ofertados, banheiros, mesas para cadastramento dos participantes e posteriormente para as medidas administrativas necessárias com os arrematantes, preparação de local de estacionamento e outros. Neste caso, por se tratar de uma Organização Militar, destacou-se também a preocupação com a segurança das instalações e o controle de acesso dos participantes a locais não permitidos.

Por fim, se destaca a assunção de toda a responsabilidade legal dos atos do processo licitatório por parte do órgão executante, neste caso o 17º B Log L Mth, que poderá ser acionado judicialmente pelas partes envolvidas caso haja atos de improbidade administrativa no leilão. Da mesma forma, cabe ao órgão a cobrança aos arrematantes ganhadores do lote que não realizarem o pagamento, chegando até a imposição das sanções previstas no edital.

#### 4.2 LEILÃO ELETRÔNICO DO 17º B LOG L MTH

No ano de 2018 foi realizado pelo 17º B Log L Mth um processo de alienação de viaturas inservíveis na modalidade leilão eletrônico conduzido por um leiloeiro oficial, por meio da rede mundial de computadores, através de site com uma plataforma de leilão digital.

A opção por esta modalidade foi orientada pela 4ª Região Militar, em substituição ao modelo de leilão presencial adotado nos anos anteriores. Tal orientação se fundamentou no fato de que a modalidade eletrônica permite uma divulgação ampla e com capacidade de uma maior atração de público, o que conseqüentemente implica em uma maior possibilidade de ter como resultado final um lucro maior para os cofres públicos (BRASIL, 2018c).

Assim, se tornou necessário a realização de um processo licitatório para contratação de um leiloeiro, em razão de que no Portal de Compras Governamentais não existe a possibilidade de incluir o leilão e que o 17º B Log L Mth não possui plataforma eletrônica capaz de ser operada por servidor público.

Analisando os dados numéricos extraídos do processo de alienação de viatura do ano de 2018, foi observado no quesito valorização, ou seja, índice entre o valor inicial e o valor arrematado, um índice de 174,14% de valorização, podendo ser considerado muito significativo, conforme o quadro abaixo:

**Figura 5 - Gráfico de valor inicial e final do Leilão Eletrônico**



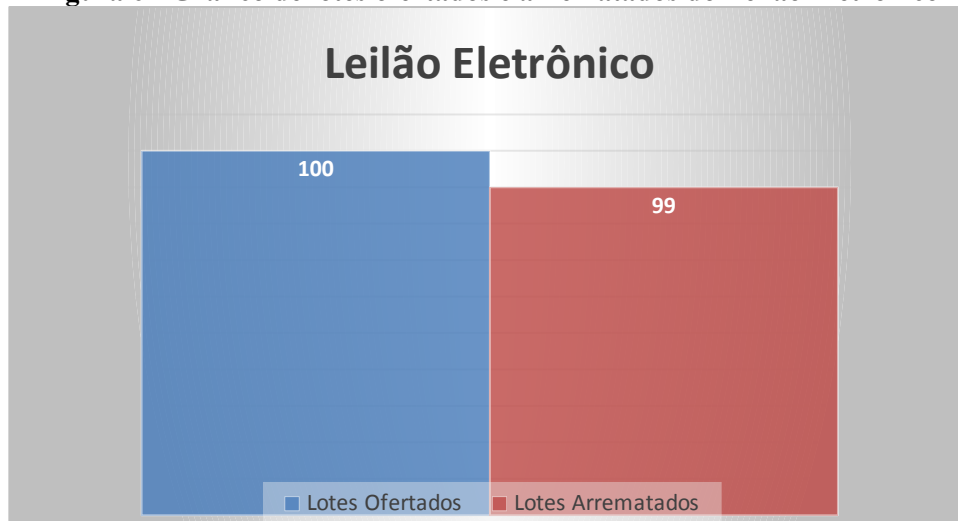
**Fonte:** O autor (2019)



Considerando como base de referência os processos anteriores presenciais, superou de forma substancial os índices alcançados, tanto a média dos processos como o maior obtido. Ressalta-se, ainda mais, pelo fato de ser o primeiro realizado na modalidade eletrônica, não havendo experiências anteriores por parte dos responsáveis pela sua execução.

Quanto ao comparativo entre o número de lotes ofertados e de lotes arrematados, podemos observar que não há grandes objeções na modalidade eletrônica, pois quase a totalidade dos lotes foi arrematada, restando como lote deserto de lance apenas 01 (um) do total de 100 (cem), índice de 1%, conforme demonstra o quadro abaixo:

**Figura 6 - Gráfico de lotes ofertados e arrematados do Leilão Eletrônico**



**Fonte:** O autor (2019)

Além dos dados numéricos, apresentados acima, extraídos do processo de alienação realizado na modalidade eletrônica, verificamos informações sobre a execução do processo que poderão ser classificadas como pontos positivos ou negativos a critério do órgão executante.

Como já visto anteriormente, a divulgação dos atos dos processos licitatórios é obrigatória no Diário Oficial da União e nos jornais de circulação da região, porém, em se tratando de leilão de veículos é de fundamental importância sua divulgação e propaganda por todos os meios possíveis para que haja interesse nos lotes ofertados e promova uma disputa acirrada e valorize o lote.

Neste contexto, leilão eletrônico proporcionou uma divulgação ampla e muito eficiente, pois ao ser lançado o edital no site do leiloeiro vencedor do processo licitatório, ele foi introduzido no mundo virtual da internet, podendo ser acessado a qualquer momento por meio de buscas e abrangendo número ilimitado de possíveis interessados, acabando com a presença comum dos mesmos licitantes em todos os leilões.

No tocante a parte de execução, o processo eletrônico demonstrou-se menos oneroso para o pregoeiro do Batalhão e seus auxiliares. Após a conclusão do pregão para a contratação do leiloeiro oficial que atenda as exigências do edital, ou seja, que possua plataforma digital para a realização do leilão, os demais atos são praticados por este leiloeiro contratado, que confecciona o edital, realiza a publicação dos atos e sua divulgação, opera o leilão até o fechamento dos lances, confecciona toda a documentação a ser disponibilizada ao arrematante e elabora a Ata de homologação do leilão.



Ao ser avaliado o processo como um todo, notou-se ser um pouco mais demorado para a realização da alienação das viaturas, pois na verdade a alienação é composta por dois processos licitatórios, o processo de contratação de leiloeiro, com a confecção do edital e realização de todos os atos administrativos necessários e, posteriormente, a confecção de edital para a realização do leilão propriamente, demandando assim, um tempo mais alongado para a conclusão da alienação da viatura.

Por outro lado, o leilão eletrônico permite um grande tempo para realização de lances, pois o site realiza a abertura de lances com vários dias de antecedência da sua data de fechamento. Este procedimento permite acompanhar os lances já realizados, podendo ser considerados uma medida de interesse nos lotes. Propicia também, que problemas observados e relatados pelos interessados sobre determinados lotes possam ser regularizado ou até mesmo retirado de oferta antes da conclusão dos lances.

Neste caso, da realização por leiloeiro oficial, foi cobrada do arrematante a taxa de comissão de 5% do valor arrematado, conforme o Art. 24º do Decreto 21.981 de 1932, sendo este valor de conhecimento dos interessados, que puderam limitar seus lances finais em razão do somatório do valor a ser pago pelo lote e a comissão. Em contrapartida, por ser leiloeiro oficial, foi emitido a Nota Fiscal de venda havendo o recolhimento do imposto devido aos cofres públicos da União.

Por fim, observa-se que a responsabilidade legal dos atos do processo licitatório é partilhada entre o órgão executante, neste caso o 17º B Log L Mth, e o leiloeiro oficial contratado, pois caberá a este último a responsabilidade sobre os atos realizados na execução do leilão, podendo ser acionado judicialmente pelas partes envolvidas caso haja atos de improbidade administrativa no leilão. Da mesma forma, cabe ao leiloeiro a cobrança aos arrematantes ganhadores do lote que não realizarem o pagamento, chegando até a imposição das sanções previstas no edital. Cabe salientar, que o processo eletrônico registra todos os atos realizados, permitindo desta forma, caso o arrematante não concretize o pagamento, o acionamento dos lances subsequentes para a opção de compra.

O órgão executor ficará com a responsabilidade legal sobre os bens arrematados e os atos administrativos referentes ao processo de licitação para a contratação do leiloeiro.

#### 4.3 COMPARATIVO

Nesta seção apresentaremos um quadro comparativo, elaborado através da compilação de todas as informações coletadas na pesquisa documental e descritas nas seções anteriores, de forma a propiciar uma informação resumida sobre as diferenças na execução do leilão nas duas modalidades.

**Figura 7–Quadro comparativo**

	PRESENCIAL	ELETRÔNICO
Nr de itens ofertados x arrematados	Alto, quase não há lotes desertos	Alto, quase não há lotes desertos
Valor inicial X Valor arrematado	Média de valorização de 76,86%	Média de valorização de 174,14%
Volume de trabalho	Mais oneroso: todo o processo realizado pelo pregoeiro e equipe	Menos oneroso: após a contratação do leiloeiro, este executa todos os atos do leilão

Prazo de realização	Mais rápido, consiste em um só processo	Mais demorado, consiste na realização de dois processos: a contratação do leiloeiro e o leilão
Divulgação	Dificultado em razão do alcance do jornal local, necessidade de colocação de faixas, contatos com colecionadores de veículos, propaganda em exposições	Facilitado pela utilização da Internet, permite acesso a qualquer momento pelos sites de busca
Evento	Participação de grande nr de pessoas; necessidade de um local adequado; preparação de uma estrutura logística de apoio	Realizado virtualmente; não requer preparação
Responsabilização legal	Toda a cargo do órgão executor e o pregoeiro	Compartilhada com o leiloeiro contratado
Participantes	Limitado aos que podem comparecer ao local	Ilimitado, todos que quiserem participar pela internet
Lances	Somente no dia, hora e local	A partir da abertura até o dia da realização do ato
Problemas levantados nos lotes	Solução a cargo do pregoeiro no ato do leilão	Solução a ser analisada durante todo o período que estiver aberto os lance
Documentação fornecida ao arrematante	Confeccionada pelo órgão executor	Confeccionada pelo leiloeiro
Comissão 5%	Não é cobrada	Paga ao leiloeiro
Nota Fiscal	Não possui	Emitida pelo Leiloeiro
Recolhimento de imposto	Não recolhe	Recolhe os impostos devidos

**Fonte:** O autor (2019)

O quadro apresentado permite uma consulta rápida e objetiva em quesitos que devem ser levados em consideração na escolha coerente da modalidade a ser realizada, dentro das possibilidades e deficiências de cada Organização Militar ou Órgão Público.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando o propósito inicial, de buscar dados concretos nos processos de alienação de viaturas realizados pelo 17º B Log L Mth, que pudessem ser considerados vantagens ou desvantagens de cada modalidade, buscando determinar qual a forma mais adequada e vantajosa para se executar o processo licitatório dentro da legalidade necessária, foram apresentadas neste trabalho, características que poderão ser julgadas positivas ou negativas dentro da realidade de cada órgão executor.

No tocante à legalidade dos processos comparados, ambos se mostraram norteados pelos princípios constitucionais inerentes à licitação, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a

Administração. Destaca-se que o leilão eletrônico demonstrou maior eficácia da publicidade necessária, devido à abrangência proporcionada pelo ambiente cibernético.

Em termo de valorização dos lotes ofertados, foram observados números concretos que demonstram um considerável aumento do índice de valorização dos lotes na modalidade eletrônica, que em apenas um processo superou tanto a média de valorização dos processos presenciais, como a maior apresentada. No entanto, não pôde ser verificadas vantagens nos números de lotes desertos, que se demonstraram inexpressíveis em ambas as modalidades.

Em se tratando das informações subjetivas extraídas das pesquisas realizadas nos processos e no conhecimento empírico deste autor, devido a sua participação, puderam-se elencar questões relevantes a serem observadas na escolha do modelo a ser realizado.

A forma presencial, apesar de se mostrar mais rápida, demonstrou ser mais onerosa nos meios necessários para sua execução, tanto no número de pessoas envolvidas como na estrutura física necessária.

Por outro lado, o eletrônico que necessitou de um maior tempo para a conclusão, apresentou-se como um processo mais simplificado em termos de estrutura para o funcionamento, não exigindo envolvimento de pessoas e estruturas físicas para sua execução, o que deve ser considerado relevante na tomada de decisão.

No intuito de facilitar o entendimento dos processos e possibilitar uma consulta rápida nas suas características, foi apresentado um quadro comparativo com as informações simplificadas que poderão ser avaliadas dentro da realidade de cada órgão executor.

Conclui-se que, na execução dos processos do 17º B Log L Mth, mesmo tendo as capacidades necessárias na modalidade presencial, ou seja, pessoal e estrutura física, o leilão eletrônico obteve ganhos consideráveis sobre o presencial, considerando como parâmetro de comparação o índice de valorização dos lotes e a redução de militares empregados para a condução das atividades, não necessitando a interrupção dos trabalhos diários da Unidade. Entretanto, faz-se necessário um maior aprofundamento para a confirmação desta afirmação tanto nesta Unidade como para as demais e outros órgãos públicos.

Por fim, sempre observando o interesse público, a legislação vigente e os recursos disponíveis à Administração, cabe ao gestor público buscar a forma mais eficiente e eficaz de realizar a função que lhe é confiada, agindo com criatividade, objetividade, flexibilidade e celeridade, sem acomodar-se com o de sempre e sem aceitar o bom, devendo buscar o melhor ao seu tempo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto Nr 5.450, de 31 de maio de 2005**. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1º jun 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm)>. Acesso em: 28 Maio. 2019.

BRASIL. **Decreto Nr 9.373, de 11 de maio de 2018**. Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 14 maio 2018a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9373.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9373.htm)>. Acesso em: 19Ago. 2019.

BRASIL. **Decreto Nr 9.412, de 18 de junho de 2018**. Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 junho 2018b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9412.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9412.htm#art1)>. Acesso em: 17Set. 2019.

BRASIL. **Decreto Nr 21.981, de 19 de outubro de 1932**. Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 outubro 1932. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D21981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D21981.htm)>. Acesso em: 21Ago. 2019.

BRASIL. **Decreto Nr 98.820, de 12 de janeiro de 1990**. Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 jan 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D98820.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D98820.htm)>. Acesso em: 28Maio. 2019.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria Nr 017-COLOG, de 13 de maio de 2016**. Aprova o Plano de Alienação de Viaturas pertencentes ao Comando do Exército para o período de 2016 a 2020 (EB-40-P-20.951). Brasília – DF, 1º Edição 2016.

BRASIL. Exército Brasileiro. 17º Batalhão Logístico Leve. **Pregão Eletrônico SRP Nr. 01/2014**. Alienação de Bens Inservíveis. Juiz de Fora/MG, 2014. (Documento interno).

BRASIL. Exército Brasileiro. 17º Batalhão Logístico Leve. **Pregão Eletrônico SRP Nr. 12/2018**. Contratação de Leiloeiro para Alienação de Bens Inservíveis. Juiz de Fora/MG, 2018c. (Documento interno).

BRASIL. **Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22jun 1993.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm)>. Acesso em: 28 Maio. 2019.

BRASIL. **Lei Nr 8.883, de 08 de junho de 1994.** Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24jun 1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8883.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8883.htm)>. Acesso em: 21Ago. 2019.

BRASIL. **Lei Nr 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 março2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 03Set. 2019.

RODRIGUES, A. J. **Metodologia Científica** - Completo e essencial para a vida universitária. São Paulo: Avercamp, 2006.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Licitação e contrato administrativo de acordo com as Leis 8.666/93 e 8.883/94.** 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.